

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 27/19 – COPLAD

RESOLUÇÃO Nº 12/14-COPLAD

Aprova o Regimento do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná.

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no Parecer nº 27/14 exarado pela Conselheira Andréa do Rocio Caldas no processo nº 044065/2013-11 e por unanimidade de votos;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar o Regimento do Setor de Palotina da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos seguintes termos:~~

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

~~Art. 2º O Setor Palotina SPA é unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná, e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.~~

~~Art. 3º O Setor Palotina, em sua área específica de atuação, destina-se a:~~

~~I Promover as atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação, em sua área de atuação;~~

~~II Formar profissionais em suas diversas áreas de atuação;~~

~~III Desenvolver pesquisa e formar pesquisadores; e~~

~~IV Propor e desenvolver cursos, estudos, eventos e serviços frente a demandas e interesses da sociedade.~~

TÍTULO II

Da Organização do Setor

~~Art. 4º O Setor é composto de Direção Geral, Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós Graduação, por intermédio dos quais planeja, programa e executa suas atividades.~~

~~Parágrafo único. Os Departamentos, as Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós Graduação disciplinarão seu funcionamento por meio de regimentos próprios, homologados pelo Conselho Setorial.~~

~~Art. 5º São os seguintes os Departamentos do Setor Palotina:~~

~~I- Biociências;~~

~~II- Biodiversidade;~~

~~III- Ciências Agronômicas;~~

~~IV- Ciências Veterinárias;~~

~~V- Engenharias e Exatas;~~

~~VI- Sociais e Humanas; e~~

~~VII- Zootecnia.~~

~~Art. 6º São as seguintes as Coordenações de Cursos de Graduação do Setor Palotina:~~

~~I- Coordenação do Curso de Agronomia;~~

~~II- Coordenação do Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado/Licenciatura);~~

~~III- Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciência da Computação;~~

~~IV- Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas com habilitação em Química, Física e Matemática;~~

~~V- Coordenação do Curso de Engenharia de Aquicultura;~~

~~VI- Coordenação do Curso de Medicina Veterinária;~~

~~VII- Coordenação do Curso de Engenharia de Energias Renováveis; e¹~~

~~VIII- Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Biotecnologia.~~

1 Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

Art. 7º São as seguintes as Coordenações dos Programas de Pós-graduação do Setor Palotina:

- I ~~Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável;~~
- II ~~Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;~~
- III ~~Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia;²~~
- IV ~~Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular; e³~~
- V ~~Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Bioprodutos Agroindustriais.⁴~~

Art. 8º São os seguintes os Órgãos Suplementares do Setor Palotina:

- I ~~Hospital Veterinário;~~
- II ~~Instituto de Pesquisa em Tecnologia, Ecologia e Conservação; e~~
- III ~~Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento em Aquicultura Sustentável.⁵~~

§ 1º Cada Órgão Suplementar dispõe de regimento próprio, aprovado pelo Conselho Setorial.

§ 2º Os Órgãos Suplementares de que trata o *caput* deste artigo são subordinados à Direção do Setor.

Art. 9º São os seguintes os Órgãos Assessores do Setor Palotina:

- I ~~Comitê Setorial de Pesquisa;~~
- II ~~Comitê Setorial de Extensão;~~
- III ~~Comissão de Ética no Uso de Animais;~~
- IV ~~Comitê de Avaliação Continuada;~~
- V ~~Comitê de Atividades Culturais e Desportivas;~~
- VI ~~Comissão Interna de Biossegurança;~~
- VII ~~Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; e~~
- VIII ~~Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos.~~

2 Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

3 Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

4 Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

5 Incluído pela Resolução nº 41/16-COPLAD de 30 de novembro de 2016.

~~§ 1º Cada Órgão Assessor dispõe de regimento próprio, aprovado no Conselho Setorial;~~

~~§ 2º Os Órgãos Assessores subordinam-se à Direção do Setor.~~

~~§ 3º Os Comitês Setoriais de Pesquisa e de Extensão deverão, obrigatoriamente, serem compostos por um docente de cada departamento, indicados pela plenária departamental, por um servidor técnico-administrativo em educação e um discente, indicados pelas respectivas categorias.~~

~~§ 4º A Comissão de Ética no Uso de Animais terá composição estabelecida por regimento próprio.~~

~~§ 5º O Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos terá composição estabelecida por regimento próprio.~~

~~§ 6º Os demais órgãos assessores serão compostos por representantes das três categorias que compõem a comunidade acadêmica: docentes, discentes e técnicos, obedecendo ao número de um representante por categoria e respectivo suplente. Os membros serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.~~

~~Art. 10 Na Direção do Setor haverá uma estrutura de apoio, responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à Direção do Setor e integrada com as Secretarias de Departamentos, de Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação e a estrutura contará com as seguintes unidades:~~

~~I Secretaria de Gabinete da Direção;~~

~~II Secretaria da Direção;~~

~~III Unidade de Contabilidade, Finanças, Controle Orçamentário e Compras;~~

~~IV Unidade de Patrimônio e Almoxarifado;~~

~~V Unidade de Transportes; e~~

~~VI Unidade de Infraestrutura e Manutenção;~~

~~§ 1º Outros serviços poderão eventualmente integrar a estrutura de apoio administrativo, em conformidade com o disposto pela Direção do Setor;~~

~~§ 2º As chefias das unidades da estrutura de apoio serão nomeadas pelo Diretor, dentre os servidores lotados no Setor Palotina;~~

~~Art. 11 Compete à secretaria de gabinete da Direção:~~

~~I Supervisionar os serviços administrativos;~~

~~II – Orientar o pessoal técnico administrativo na execução dos objetivos administrativos e financeiros;~~

~~III – Participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Setor, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares;~~

~~IV – Orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Diretoria as irregularidades ocorridas;~~

~~V – Participar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado.~~

~~VI – Informar e encaminhar documentação acerca de carreira, licenças, afastamentos, perícias.~~

~~VII – Informar sobre horários de trabalho;~~

~~VIII – Orientar sobre direitos e deveres dos servidores;~~

~~IX – Registrar férias, licenças;~~

~~X – Receber demandas por formação continuada de servidores e encaminhar à PROGEPE;~~

~~XI – Organizar e dar encaminhamentos à documentação de servidores e pessoal externo contratado;~~

~~XII – Arquivar documentação referente à vida funcional do servidor;~~

~~XIII – Encaminhar documentos à PROGEPE, quando necessário; e~~

~~XIV – Exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do Setor.~~

~~Art. 12 Compete à Secretaria da Direção:~~

~~I – Encaminhar convocação e secretariar as sessões do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com suas atividades;~~

~~II – Publicar, quando previsto na legislação, os atos da vida administrativa do Setor;~~

~~III – Orientar os serviços de tramitação de processos;~~

~~IV – Organizar o serviço de malote;~~

~~V— Protocolar documentos relacionados à secretaria da Direção e demais assuntos de interesse dos servidores;~~

~~VI— Realizar o transporte de documentos oficiais sempre que solicitado; e~~

~~VII— Exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do Setor.~~

~~Art. 13— Compete à Unidade de Contabilidade, Finanças, Controle Orçamentário e Compras:~~

~~I— Executar o planejamento orçamentário;~~

~~II— Acompanhar o controle da execução orçamentária;~~

~~III— Emitir Nota de Empenho e Nota de Movimentação de Recursos Financeiros, devidamente autorizada pela autoridade competente;~~

~~IV— Auxiliar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado para a unidade;~~

~~V— Escriturar os créditos orçamentários e adicionais e as alterações do orçamento;~~

~~VI— Manter o controle dos empenhos e repasses emitidos e fazer a distribuição de suas vias;~~

~~VII— Demonstrar o andamento da execução orçamentária mensal;~~

~~VIII— Informar sobre o andamento das dotações carentes de reforço;~~

~~IX— Levantar balancete da execução orçamentária do exercício, para efeito de confronto entre as despesas executadas;~~

~~X— Receber solicitações de diárias e passagens do Setor, realizar sua solicitação junto ao sistema de concessão de diárias e passagens e prestar contas junto ao SCDP;~~

~~XI— Elaborar guias de recolhimento de taxas e outras receitas;~~

~~XII— Gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;~~

~~XIII— Realizar licitações para aquisição de materiais, equipamentos e serviços;~~

~~XIV— Organizar o calendário de compras para cada exercício financeiro;~~

~~XV— Fiscalizar a execução dos contratos e quaisquer outros atos relativos ao setor;~~

~~XVI— Fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;~~

~~XVII – Informar os processos relativos à aquisição de material e prestação de serviços;~~

~~XVIII – Acompanhar e controlar as licitações vigentes;~~

~~XIX – Elaborar dispensas de licitações e inexigibilidades, de acordo com as legislações vigentes;~~

~~XX – Orientar sobre os processos de importações e acompanhá-los;~~

~~XXI – Zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;~~
e

~~XXII – Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.~~

~~Art. 14 Compete à Unidade de Almoxarifado e Patrimônio:~~

~~I – Receber, conferir, aceitar e distribuir todos os materiais adquiridos pelo Setor e registrar os materiais em estoque;~~

~~II – Encaminhar à Seção de Controle Orçamentário e compras as notas fiscais para pagamento;~~

~~III – Elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;~~

~~IV – Preservar a qualidade e a quantidade dos materiais estocados;~~

~~V – Organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;~~

~~VI – Solicitar materiais de expediente ao Almoxarifado Central;~~

~~VII – Distribuir materiais aos servidores e funcionários que trabalham no Setor Palotina;~~

~~VIII – Zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão da unidade de Almoxarifado e Patrimônio;~~

~~IX – Proceder à incorporação do material permanente de propriedade do setor Palotina, adquirido sob qualquer modalidade, à vista de documentação permanente; e acompanhar as alterações de quaisquer dados cadastrais relativos aos bens móveis, realizando os assentamentos de controle patrimonial;~~

~~X – Efetuar a identificação patrimonial através de plaquetas adesivas fixadas nos bens móveis de caráter permanente;~~

~~XI – Emitir termos de responsabilidade e obter assinatura do servidor que ficará responsável perante a administração dos bens em uso;~~

~~XII Manter cadastro atualizado de todos os bens permanentes através da utilização de sistema informatizado de administração patrimonial;~~

~~XIII Promover a identificação e triagem dos bens móveis suscetíveis de baixa, realizando a abertura de processos e devido acompanhamento de sua tramitação;~~

~~XIV Propor a doação e/ou alienação dos bens baixados por inservibilidade ou em desuso, bem como acompanhar a retirada desses bens, sempre observando as normas da Universidade;~~

~~XV Realizar o Inventário geral e periódico dos bens patrimoniais, zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão do Patrimônio Público;~~

~~XVI Participar de comissões que regulam as regras gerais do patrimônio na Instituição;~~

~~XVII Orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção do Setor as irregularidades ocorridas; e~~

~~XVIII Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.~~

~~Art. 15 A Unidade de Transportes deve:~~

~~I Cumprir os encargos atribuídos pelo Diretor do Setor;~~

~~II Providenciar a requisição de manutenção de veículos;~~

~~III Coordenar e supervisionar os serviços de transporte;~~

~~IV Receber, registrar e distribuir a demanda de trabalho, equacionando o pessoal e a frota disponíveis;~~

~~V Orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção do Setor as irregularidades ocorridas;~~

~~VI Participar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado para a seção;~~

~~VII Zelar pela observância dos regulamentos e normas relativas ao transporte no Setor Palotina e na UFPR; e~~

~~VIII Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.~~

~~Art. 16 Compete à Unidade de Infraestrutura e Manutenção:~~

~~I Receber, registrar e distribuir a demanda de trabalho de manutenção, equacionando pessoal e material disponíveis;~~

~~II – Auxiliar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado;~~

~~III – Orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção as irregularidades ocorridas;~~

~~IV – Cumprir os encargos atribuídos pelo Diretor do Setor, bem como aqueles elencados no edital do concurso público;~~

~~V – Zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à fiscalização de obras públicas; e~~

~~VI – Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.~~

~~Parágrafo único. O cargo de coordenador de infraestrutura e manutenção será ocupado, preferencialmente, por um engenheiro civil.~~

————— **TÍTULO III**

— Da Administração Setorial

— **Capítulo I**

————— Da Administração do Setor

~~Art. 17 São órgãos de administração do Setor:~~

~~I – Conselho Setorial;~~

~~II – Direção; e~~

~~III – Departamentos.~~

————— **SEÇÃO I**

Do Conselho Setorial

~~Art. 18 O Conselho Setorial, órgão deliberativo e consultivo do Setor, é integrado pelo:~~

~~I – Diretor, como Presidente;~~

~~II – Vice-Diretor;~~

~~III – Chefes de Departamento;~~

~~IV – Pelos coordenadores dos cursos de graduação;~~

~~V Três representantes dentre os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;⁶~~

~~VI Representantes do corpo discente, de graduação e de pós graduação, regularmente matriculados nos cursos deste Setor, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos do Setor, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;~~

~~VII Representantes do corpo de servidores técnico-administrativos em educação, em número de dois, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;~~

~~VIII Por representantes da comunidade, sendo um indicado pelo Poder Público Municipal e outro pelas Associações ou Organismos de Apoio ao Setor Palotina, eleitos pelo Conselho Setorial, com direito a voz e voto;⁷~~

~~IX Por um representante dos órgãos suplementares, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos; e~~

~~X Pelo representante docente eleito pelos seus pares para representar o Setor no CEPE, com direito à voz.~~

~~§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, sem direito à voz e voto, servidores e discentes com vínculo ativo com o Setor Palotina.~~

~~§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, com direito à voz, nos pontos solicitados, pessoas convidadas pelos membros pertencentes ao Conselho, devendo ser comunicado à Direção do Setor com antecedência mínima de 24 horas e aprovados pelo Conselho.~~

~~§ 3º A pedido de qualquer conselheiro, seu voto será declarado;~~

~~§ 4º A pedido do Presidente do Conselho e com a concordância da maioria dos membros, o voto de todos será declarado;~~

~~§ 5º Nos casos previstos pelo Regimento Geral da Universidade, o voto será secreto.~~

~~§ 6º Quando qualquer um dos presentes à reunião, membros ou convidados, tiver assunto de conflito de interesse sendo apreciado, deverá retirar-se da sala no momento da votação;~~

~~§ 7º Em casos de assuntos sigilosos, especificados na ata de convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, será vedada a participação de membros externos durante a discussão e votação do ponto.~~

6 Alterado pela Resolução nº 13/15-COPLAD, de 24 de junho de 2015.

7 Alterado pela Resolução nº 32/16-COPLAD de 21 de setembro de 2016.

~~Art. 19 Além de outras atribuições legais compete ao Conselho Setorial:~~

~~I Homologar e encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para o cargo de Diretor e Vice-Diretor;~~

~~II Homologar as eleições de Chefe de Departamento e suplente, de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Coordenador e de Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação;~~

~~III Propor alterações no Regimento Setorial;~~

~~IV Deliberar sobre os Regimentos dos Órgãos Suplementares e Assessores;~~

~~V Aprovar, com base na planificação dos Departamentos, a proposta orçamentária, organizada pela Direção do Setor, a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;~~

~~VI Designar as Comissões Julgadoras de Concurso de pessoal docente;~~

~~VII Indicar representantes da Unidade em órgãos externos à Universidade;~~

~~VIII Opinar sobre processos formais de parcerias (contratos, convênios, cooperações e afins);~~

~~IX Aprovar a aceitação de legados ou doações em benefício do Setor;~~

~~X Opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento das unidades acadêmicas e administrativas integrantes do Setor;~~

~~XI Propor ao Conselho Universitário a outorga de título benemérito da UFPR, professor emérito, professor *honoris causa*; doutor *honoris causa*, livre docente e servidor emérito;~~

~~XII Propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de dois terços (2/3) dos seus membros, por infrações apuradas em processo administrativo;~~

~~XIII Instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;~~

~~XIV Homologar pareceres das comissões julgadoras de concursos, ou rejeitá-los pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;~~

~~XV Apreciar e aprovar propostas dos Departamentos, quanto a planos de admissão e capacitação de docentes, autorização de afastamento e rescisão de contratos de trabalho;~~

~~XVI Deliberar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como~~

~~transferência temporária ou remoção de docentes envolvendo Departamentos do Setor;~~

~~XVII Decidir sobre recursos das decisões das plenárias departamentais, colegiados de Cursos e de Programas de Pós-graduação, Órgãos Suplementares e do Diretor;~~

~~XVIII Zelar pela articulação entre Departamentos, Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação no que se refere a atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral da Universidade;~~

~~XIX Pronunciar-se sobre assuntos que digam respeito aos interesses da Unidade;~~

~~XX Delegar poderes ao Diretor do Setor;~~

~~XXI Propor a criação, transformação ou supressão de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, e encaminhá-las aos órgãos superiores da Universidade;~~

~~XXII Encaminhar, devidamente informadas, as propostas de contrato, admissão, transferência, remoção, afastamento ou dispensa de servidores docentes e técnicos em educação, apresentadas pelas unidades do Setor;~~

~~XXIII Solicitar abertura de processo administrativo para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Direção do Setor;~~

~~XXIV Deliberar sobre a criação de comitês setoriais;~~

~~XXV Deliberar sobre a criação de comissões para subsidiar decisões do Conselho Setorial e sobre a indicação de seus membros;~~

~~XXVI Apreciar propostas de alteração de números de vagas discentes aprovadas pelos Colegiados dos cursos de graduação e Plenárias Departamentais e encaminhá-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).~~

~~XXVII Deliberar sobre a composição de comissões eleitorais; e~~

~~XXVIII Aprovar o regimento departamental, dos órgãos assessores e dos órgãos suplementares.~~

SEÇÃO II **Da Direção**

~~Art. 20 A Direção, órgão executivo do Setor, é exercida pelo Diretor.~~

~~Parágrafo único. O Diretor, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério do Setor Palotina.~~

~~Art. 21 O Diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral.~~

~~Art. 22 Além de outras atribuições legais compete ao Diretor:~~

~~I Planejar, ordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e acadêmicas do Setor;~~

~~II Convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito inclusive ao voto de qualidade;~~

~~III Executar as deliberações do Conselho Setorial;~~

~~IV Organizar a proposta orçamentária do Setor;~~

~~V Aplicar as verbas orçamentárias;~~

~~VI Ordenar despesas;~~

~~VII Apresentar à Reitoria, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas;~~

~~VIII Referendar as indicações dos coordenadores dos Órgãos Suplementares, propostas pelos colegiados dos próprios órgãos ou unidades envolvidas;~~

~~IX Instaurar procedimentos e propor aplicação de pena disciplinar;~~

~~X Solicitar as medidas necessárias para a abertura e realização de concursos e processos seletivos de pessoal docente;~~

~~XI Designar comissões e comitês e manter atualizadas as informações sobre estes; e~~

~~XII Delegar atribuições ao Vice-Diretor.~~

~~Parágrafo único. Poderão ser acrescentadas outras atribuições ao Diretor do Setor desde que estabelecidas pela legislação e pelas resoluções desta Universidade.~~

Capítulo II

Dos Departamentos

~~Art. 23 Os Departamentos, órgãos de programação e execução de atividades, são subunidades da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, didática, científica e distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins e congregando os respectivos docentes com o objetivo comum do ensino, pesquisa e extensão.~~

~~Art. 24 São órgãos de administração dos Departamentos:~~

~~I- Plenário;~~

~~II- Chefia; e~~

~~III- Unidades vinculadas, quando for o caso.~~

~~Art. 25 Haverá uma Secretaria Administrativa, responsável pela execução dos serviços, subordinada aos Chefes de Departamentos e integrada com a Secretaria do Setor e Secretaria Acadêmica de Graduação e Pós-Graduação.~~

~~Art. 26 Cabe aos Departamentos administrar o uso e a conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo.~~

~~Art. 27 Os técnicos administrativos em educação ficarão lotados nos departamentos aos quais os laboratórios que trabalham estão vinculados.~~

SEÇÃO I

Do Plenário Departamental

~~Art. 28 O Plenário Departamental, órgão superior deliberativo e consultivo do Departamento, é integrado:~~

~~I- Pelo Chefe do Departamento, como Presidente;~~

~~II- Pelo Suplente de Chefe;~~

~~III- Pelo corpo docente;~~

~~IV- Por um representante do corpo de servidores técnicos administrativos em educação vinculados ao Departamento;~~

~~V- Por representantes do corpo discente de graduação ou pós-graduação, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos dos cursos prioritariamente atendidos pelo Departamento, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, permitida a recondução; e~~

~~VI- Pelos coordenadores dos cursos de graduação atendidos pelo Departamento, com direito a voz.~~

~~Art. 29 Além de outras atribuições legais compete ao Plenário Departamental:~~

~~I- Homologar as eleições do Chefe e Suplente de Chefe de Departamento;~~

~~II – Propor suas destituições, após conclusão de processo administrativo, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento;~~

~~III – Indicar representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação, comitês e comissões;~~

~~IV – Elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos de pessoal docente;~~

~~V – Apreciar resultados de concursos públicos e processos seletivos;~~

~~VI – Propor a nomeação de professores e contrato de professores visitantes e substitutos;~~

~~VII – Propor a instauração de procedimentos disciplinares;~~

~~VIII – Elaborar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;~~

~~IX – Aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;~~

~~X – Elaborar a proposta orçamentária do Departamento;~~

~~XI – Aprovar os planos de ensino (ficha 2), atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;~~

~~XII – Aprovar os programas, designar professores e propor o número de vagas discentes nas disciplinas ofertadas pelo Departamento;~~

~~XIII – Promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e aprovar os projetos elaborados pelos docentes;~~

~~XIV – Propor a admissão, re-lotação ou afastamento dos servidores, professores e técnicos em educação, bem como o horário de trabalho a ser observado, e opinar sobre os pedidos e propostas de remoção e transferência, respeitando as resoluções vigentes;~~

~~XV – Elaborar e aprovar o Regimento do Departamento e decorrentes atualizações, quando considerar necessário tal regimento e submetê-lo à Plenária Departamental;~~

~~XVI – Deliberar sobre revisão de prova, na forma estabelecida pela legislação vigente na UFPR;~~

~~XVII – Aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão, vinculados ao Departamento;~~

~~XVIII – Aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério, e das provas de seleção para a contratação de professor substituto;~~

~~XIX – Recorrer ao Conselho Setorial sobre as decisões do Chefe do Departamento;~~

~~XX – Supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;~~

~~XXI – Aprovar o Regimento dos Órgãos Suplementares vinculados ao Departamento, e posterior encaminhamento ao Conselho Setorial;~~

~~XXII – Designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pelo Departamento; e~~

~~XXIII – Opinar sobre processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento), quando solicitado.~~

SEÇÃO II

Da Chefia

~~Art. 30 A chefia e a suplência do Departamento caberão aos ocupantes dos cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, por servidores lotados no departamento, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.~~

~~§ 1º O Chefe do Departamento, nos seus impedimentos, será substituído pelo Suplente de Chefe, e, na ausência deste, por aquele, dentre os docentes do Departamento, for o mais antigo no magistério do Departamento.~~

~~§ 2º O Chefe do Departamento e o Suplente de Chefe perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Departamento, por infrações apuradas em processos administrativos.~~

~~§ 3º O Chefe do Departamento exercerá o cargo em regime de tempo integral.~~

~~§ 4º É vedada a acumulação das funções de Chefe de Departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade.~~

~~Art. 31 Compete ao Chefe do Departamento:~~

~~I – Administrar e superintender as atividades do Departamento;~~

~~II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração e cooperar com os~~

serviços de ensino, pesquisa e extensão;

~~III – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho do Departamento;~~

~~IV – Apresentar ao Diretor relatório das atividades do Departamento, quando solicitado;~~

~~V – Participar, como membro, do Conselho Setorial;~~

~~VI – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, com direito ao voto, inclusive ao voto de qualidade;~~

~~VII – Zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;~~

~~VIII – Requisitar material permanente e de consumo;~~

~~IX – Propor ao Diretor do Setor a instauração de procedimentos disciplinares.~~

~~X – Representar o Departamento perante os órgãos da Universidade;~~

~~XI – Administrar as finanças do Departamento;~~

~~XII – Supervisionar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão;~~

~~XIII – Supervisionar a execução dos projetos e programas departamentais de pesquisa e extensão;~~

~~XIV – Supervisionar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os membros do Departamento;~~

~~XV – Controlar a frequência dos servidores docentes e técnicos em educação;~~

~~XVI – Aprovar a escala anual de férias dos servidores docentes e técnicos em educação, mediante consulta aos coordenadores de cursos atendidos;~~

~~XVII – Designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pela plenária departamental;~~

~~XVIII – Decidir sobre aceitação de matrículas em disciplinas isoladas e sobre dispensa de seus pré-requisitos, à vista da formação do requerente, consideradas as condições previstas no Regimento Geral da UFPR;~~

~~XIX – Encaminhar processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento); e~~

~~XX- Exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.~~

Capítulo III

Das Coordenações de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação

~~Art. 32 A Coordenação de Cursos de Graduação e a Coordenação de Programas de Pós-Graduação são órgãos de coordenação didática, destinados a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores da UFPR.~~

~~Art. 33 São órgãos de coordenação dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação:~~

~~I- Coordenação de Curso de Graduação e Coordenação de Programa de Pós-Graduação; e~~

~~II- Colegiado de Curso de Graduação e Colegiado de Programa de Pós-Graduação.~~

~~Parágrafo único. Haverá uma Secretaria Administrativa, responsável pela execução dos serviços gerais, integrada com a Secretaria do Setor, a Secretaria Acadêmica de Graduação e a Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação.~~

~~Art. 34 É responsabilidade da Secretaria Acadêmica de Graduação atender aos seguintes assuntos:~~

~~I- Registro acadêmico;~~

~~II- Matrículas e correções de matrículas;~~

~~III- Emissão de comprovantes;~~

~~IV- Providenciar documentação relativa às avaliações do Ministério da Educação (MEC);~~

~~V- Tramitação e acompanhamento de diplomas;~~

~~VI- Abrir e tramitar processos acadêmicos;~~

~~VII- Coordenar e supervisionar as cerimônias de formatura dos cursos de graduação;~~

~~VIII- Receber e encaminhar documentos;~~

~~IX- Encaminhar os documentos em âmbito interno (no próprio Setor) e externo (na UFPR);~~

~~X- Gerenciar a demanda de reprografia, de acordo com as normas de cada departamento;~~

~~XI – Protocolar documento relacionado às atividades acadêmicas da Graduação e Pós-Graduação;~~

~~XII – Controlar as ementas (fichas 2) por período letivo e fornecimento aos requerentes; e~~

~~XIII – Secretariar reuniões dos colegiados de cursos de graduação.~~

~~Art. 35 É responsabilidade da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação:~~

~~I – Organizar relatórios do programa;~~

~~II – Divulgar abertura de matrículas nas várias disciplinas oferecidas a cada semestre, registrar os alunos matriculados, preparar e distribuir a cada professor as listas de estudantes matriculados nas disciplinas;~~

~~III – Registrar os planos de estudos, projetos de dissertações e teses de cada aluno, aprovados pelos colegiados do programa;~~

~~IV – Organizar o histórico de notas e preparar os documentos e encaminhamentos para defesa de dissertações;~~

~~V – Secretariar e redigir as atas dos colegiados dos programas;~~

~~VI – Ter sob sua guarda os livros de atas, pareceres e processos, fichários, correspondências recebidas e expedidas e todo o material de expediente patrimonial;~~

~~VII – Organizar e encaminhar todos os processos para aprovação e registro de diplomas; e~~

~~VIII – Realizar demais atribuições pertinentes à secretaria de Pós-Graduação.~~

~~Art. 36 É de responsabilidade da Secretaria Administrativa:~~

~~I – Secretariar reuniões de Plenária Departamental;~~

~~II – Auxiliar os trâmites relativos a testes seletivos e inscrição dos candidatos;~~

~~III – Receber e controlar os Planos de Atividades Docentes (PITs) dos docentes;~~

~~IV – Acatar pedidos acadêmicos que necessitem passar em primeira instância pelo colegiado ou departamento, tais como: PVAs, equivalências, pedido de disciplinas eletivas e isoladas, etc;~~

~~V – Gerenciar ensalamento;~~

~~VI – Lançar no SIE as ofertas de disciplinas e cadastrar o respectivo docente;~~

~~VII – Auxiliar os servidores quanto à documentação e acesso ao SIE: concessões, diários de classe, lançamento de notas; e~~

~~VIII – Auxiliar nas demais atividades docentes e demandas institucionais.~~

~~—————~~
SEÇÃO I
Da Coordenação

~~Art. 37 O Coordenador e o Vice Coordenador serão nomeados pelo Reitor, dentre integrantes da carreira de magistério em exercício, escolhidos em eleições diretas e secretas, por servidores docentes que ministram aulas no curso e discentes do curso, nos termos de Resolução própria do Conselho Universitário, para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.~~

~~Parágrafo único. São elegíveis para o cargo de Coordenador e Vice Coordenador de Programas de Pós-Graduação os professores credenciados nos respectivos programas.~~

~~Art. 38 O Coordenador será substituído nos impedimentos pelo Vice Coordenador, e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério do Setor Palotina.~~

~~§ 1º O Coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral.~~

~~Art. 39 Além de outras atribuições legais compete ao Coordenador:~~

~~I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito inclusive ao voto de qualidade;~~

~~II – Representar a Coordenação junto aos órgãos da Universidade;~~

~~III – Executar as deliberações do Colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;~~

~~IV – Designar relator ou comissão para o estudo da matéria a ser decidida pelo Colegiado;~~

~~V – Articular a respectiva Coordenação com os Departamentos e as demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;~~

~~VI – Propor a instauração de procedimentos disciplinares;~~

~~VII – Apresentar ao Diretor do Setor relatório anual das atividades da Coordenação, quando solicitado;~~

~~VIII – Planejar, organizar e dirigir o curso, em colaboração com os Departamentos que ministram as disciplinas e órgãos suplementares; e~~

~~IX~~ Providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes.

SEÇÃO II
~~Do Colegiado do Curso~~

~~Art. 40~~ O Colegiado de Curso de Graduação será constituído por:

~~I~~ Coordenador do Curso, seu Presidente;

~~II~~ Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;

~~III~~ Por docentes de cada Departamento que oferte disciplinas obrigatórias no respectivo curso, indicados pela plenária departamental;

~~IV~~ Por um representante técnico-administrativo em educação/laboratório, que atenda o Curso; e

~~V~~ Por representantes do corpo discente indicados pelo respectivo Centro Acadêmico, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Curso, com mandato anual, permitida 01 (uma) recondução.

~~Parágrafo único.~~ A indicação do docente que irá compor o colegiado deverá obedecer, preferencialmente, ao requisito da maior carga horária no curso.

~~Art. 41~~ Deve haver uma proporcionalidade entre o número de docentes indicados e a carga horária do Departamento no curso, obedecendo ao seguinte critério:

~~I~~ Departamentos com menos de 25% da carga horária no curso, 01 (um) representante;

~~II~~ Departamentos com 25% e menos de 50% da carga horária no curso, 02 (dois) representantes; e

~~III~~ Departamentos com 50% ou mais da carga horária no curso, 03 (três) representantes.

~~Art. 42~~ Os representantes dos Departamentos nos Colegiados de Curso de Graduação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

~~Parágrafo único.~~ Cada representante terá um Suplente.

~~Art. 43~~ O Colegiado de Programa de Pós-graduação será constituído por:

~~I~~ Coordenador do Programa, seu Presidente;

~~II~~ Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;

~~III – Um mínimo de 04 (quatro) docentes do quadro efetivo, na forma prevista pelo respectivo regimento; e~~

~~IV – Por representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Programa, com mandato anual, permitida uma (1) recondução, eleitos pelos discentes matriculados no Programa.~~

~~§ 1º – A eleição dos membros do Colegiado do Programa de Pós Graduação será realizada conforme regimento do próprio Programa.~~

~~§ 2º – As representações discentes previstas na alínea IV, do presente artigo, terão suplentes indicados ou eleitos nas mesmas condições.~~

~~Art. 44 Os Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós Graduação reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.~~

SEÇÃO III **Das Atribuições**

~~Art. 45 Além de outras atribuições legais, compete ao Colegiado de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação:~~

~~I – Fixar as diretrizes do projeto pedagógico dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;~~

~~II – Promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, para a organização do projeto pedagógico do Curso;~~

~~III – Orientar, coordenar e acompanhar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;~~

~~IV – Propor às instâncias competentes as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;~~

~~V – Propor a instituição de período especial;~~

~~VI – Decidir sobre processos de adaptação curricular;~~

~~VII – Compatibilizar os pré e correquisitos estabelecidos pelos Departamentos, a fim de objetivar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;~~

~~VIII – Cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;~~

~~IX— Opinar, quando solicitado, sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;~~

~~X— Propor a instauração de procedimentos disciplinares;~~

~~XI— Elaborar o seu regimento e submetê-lo à apreciação da Plenária Departamental e do Conselho Setorial; e~~

~~XII— Aprovar propostas de criação de Grupos de Estudos, com regimentos próprios, bem como os relatórios anuais de atividades, nos colegiados de graduação.~~

~~Art. 46 Compete ainda ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação:~~

~~I— Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida;~~

~~II— Aprovar o credenciamento de professores;~~

~~III— Definir os critérios de credenciamento e de descredenciamento dos professores;~~

~~IV— Definir os critérios de seleção e aprovar os resultados do processo seletivo de aluno;~~

~~V— Aprovar a comissão examinadora para exame de qualificação de aluno;~~

~~VI— Aprovar comissão examinadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;~~

~~VII— Propor o número de vagas do Programa; e~~

~~VIII— Decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo.~~

Capítulo IV **Das Reuniões**

~~Art. 47 Os órgãos colegiados existentes no Setor Palotina são os seguintes:~~

~~I— Conselho Setorial;~~

~~II— Plenárias Departamentais;~~

~~III— Colegiados de Cursos de Graduação; e~~

~~IV— Colegiados de Programas de Pós-Graduação.~~

~~Art. 48 Os órgãos colegiados somente se reunirão com a maioria de seus membros, e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.~~

~~Parágrafo único. Para o cálculo do quorum de cada sessão será considerada a totalidade dos membros do Colegiado, descontadas as faltas justificadas.~~

~~Art. 49 A convocação para as sessões será feita por escrito, pelo Presidente do órgão colegiado ou por iniciativa de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.~~

~~§ 1º Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão deliberados mediante a concordância da maioria dos membros presentes.~~

~~§ 2º Caso seja necessário, o prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se a decisão e votação da matéria objeto da convocação.~~

~~Art. 50 Verificada a presença do número legal de membros, o Presidente abrirá a reunião do órgão colegiado.~~

~~Parágrafo único. As sessões serão secretariadas pelo secretário administrativo do órgão em reunião, ou, em caráter excepcional, por membro do órgão colegiado designado pelo Presidente.~~

~~Art. 51 Nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação das atas das sessões anteriores do órgão colegiado ainda não aprovadas, bem como de comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.~~

~~§ 1º Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo secretário e demais membros presentes.~~

~~§ 2º Terminado o expediente, o Presidente fará a leitura da ordem do dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.~~

~~Art. 52 O Presidente deverá designar relatores ou compor comissões para emitirem pareceres em processos ou requerimentos.~~

~~§ 1º Os processos ou requerimentos serão encaminhados aos relatores ou Presidentes de comissões, que terão os pareceres discutidos e aprovados na sessão plenária.~~

~~§ 2º Qualquer proposta de emenda deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pelo plenário.~~

~~Art. 53 Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo ou requerimento, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a sessão seguinte, salvo prorrogação concedida pelo plenário.~~

~~Parágrafo único. O regime de urgência aprovado pelo plenário impedirá a concessão de vista dos~~

~~autos, a não ser para o exame da matéria no recinto do plenário e na própria sessão.~~

~~Art. 54 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de dois terços (2/3) dos seus membros.~~

~~Art. 55 Para o processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:~~

~~I Votação secreta nos casos expressos em regulamentos;~~

~~II Nos demais casos a votação será simbólica, podendo constar em ata o número de votos contra ou a favor;~~

~~III Qualquer membro poderá consignar seu voto em ata;~~

~~IV Se algum membro requerer e o plenário aprovar, a votação será nominal; e~~

~~V O Presidente terá o direito também ao voto de qualidade.~~

~~Art. 56 De cada reunião dos órgãos colegiados lavrar-se-á ata, contendo:~~

~~I A natureza da sessão, local, data, hora e nome do Presidente;~~

~~II Nome dos membros presentes e relação dos membros ausentes com a justificativa ou não de suas faltas;~~

~~III Discussão e votação da ata da sessão anterior;~~

~~IV O expediente;~~

~~V A descrição da ordem do dia, declarações de voto e outros; e~~

~~VI Discussões, propostas e outros, após a ordem do dia.~~

~~Art. 57 O membro com três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, não justificadas, perderá seu mandato.~~

Capítulo V **Dos Recursos**

~~Art. 58 Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:~~

~~I Do Chefe de Departamento para o Plenário Departamental, do Coordenador de Curso de Graduação para o Colegiado de Curso de Graduação e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação para o Colegiado de Graduação ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação;~~

~~II— Da Plenária Departamental, dos Órgãos Suplementares, do Colegiado dos Cursos de Graduação e Colegiado dos Programas de Pós Graduação, da Direção e Vice Direção para o Conselho Setorial;~~

~~III— Do Conselho Setorial, para o Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou Conselho Universitário (COUN), conforme a matéria.~~

~~Parágrafo único. Será de 10 (dez) dias corridos o prazo para a interposição de recurso, contado da data da publicação ou ciência formal da decisão, salvo se expresso diversamente em norma específica.~~

~~Art. 59 Os pedidos de recursos deverão ser julgados no prazo de trinta (30) dias.~~

~~Art. 60 Julgado o recurso, o processo será devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão, e caso improvido, encaminhado ao recorrente para ciência.~~

~~Parágrafo único. Os pedidos de recursos não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.~~

Capítulo VI

Das Eleições

~~Art. 61 O Diretor e o Vice Diretor do Setor serão nomeados pelo Reitor, após consulta à comunidade acadêmica.~~

~~Parágrafo único. Somente poderão se candidatar docentes da Carreira do Magistério Superior, portadores do título de doutor.~~

~~Art. 62 O mandato do Diretor e Vice Diretor será de quatro (4) anos, permitida uma recondução.~~

~~Art. 63 Nos casos de vacância dos cargos de Diretor ou Vice Diretor, serão realizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e o mandato dos novos dirigentes será de 04 (quatro) anos.~~

~~Art. 64 Para a escolha de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós Graduação, Vice Coordenador de Curso de Graduação e de Pós Graduação, representante e suplente da representação do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Órgãos Suplementares, a eleição será direta.~~

~~Art. 65 Poderão concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós Graduação, Vice Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós Graduação, representante do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e respectivo suplente, docentes da Carreira do Magistério Superior.~~

~~Parágrafo único. Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de curso de Pós-Graduação *strictu sensu* somente poderão ser preenchidos por docentes portadores do título de Doutor, atuantes no programa.~~

~~Art. 66 Até 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato do Diretor e Vice-Diretor, o Conselho aprovará a constituição de uma Comissão Eleitoral Setorial, composta por representação de docentes, de técnico-administrativos em educação ativos e de discentes.~~

~~Parágrafo único. A regulamentação do processo de escolha será definida em resolução própria.~~

~~Art. 67 A nomeação dos Chefes de Departamento, Suplentes de Chefe de Departamento, Coordenadores de Curso e Vice-Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação e chefias dos Órgãos Suplementares será dada de acordo com o Estatuto da Universidade.~~

~~Art. 68 O Conselho Setorial designará Comissões Eleitorais destinadas a organizar as eleições.~~

~~§ 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.~~

~~§ 2º As votações serão uninominais, em escrutínio único.~~

~~§ 3º A apuração das eleições deverá ser feita por comissão escrutinadora, designada no ato pela Comissão Eleitoral.~~

~~§ 4º Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.~~

~~§ 5º Da realização de eleições lavrar-se-ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.~~

~~§ 6º As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro dos trinta (30) dias subsequentes.~~

~~Art. 69 Da eleição caberá recurso ao Conselho Setorial, sob estrita arguição de ilegalidade, nas eleições para Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, representante do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e órgãos suplementares.~~

~~Art. 70 Na impossibilidade de cumprimento de mandato de representante eleito para o CEPE, Conselho Setorial, Plenário Departamental, Colegiados de Curso, Órgãos Suplementares, adotar-se-á os seguintes encaminhamentos:~~

~~I - Decorrido menos da metade do mandato, haverá nova eleição para a representação; e~~

~~II – Decorrido mais de metade do mandato, o membro que permanecer será o titular e será indicado o membro suplente para completar o período, pelo órgão competente pela designação.~~

~~Art. 71 Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo no exercício no Setor Palotina.~~

TÍTULO IV **Do Regime Didático Científico**

Capítulo I **Dos Cursos**

~~Art. 72 O Setor Palotina ministrará, segundo regulamentação da UFPR, cursos que terão por objetivo a formação e a capacitação de profissionais na sua área de atuação, nos níveis de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, capacitação e extensão.~~

SEÇÃO I **Da Graduação**

~~Art. 73 Os Cursos de Graduação vinculados ao Setor são:~~

~~I – Agronomia;~~

~~II – Ciências Biológicas (Licenciatura/Bacharelado);~~

~~III – Engenharia de Aquicultura;~~

~~IV – Licenciatura em Ciência da Computação;~~

~~V – Licenciatura em Ciências Exatas com habilitação em Química, Física e Matemática;~~

~~VI – Medicina Veterinária;~~

~~VII – Engenharia de Energias Renováveis; e⁸~~

~~VIII – Tecnologia em Biotecnologia.~~

SEÇÃO II **Da Pós-Graduação *strictu sensu* e Residência**

~~Art. 74 Os Programas de Pós-Graduação vinculados ao Setor são:~~

8 Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

~~I – Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável;~~

~~II – Ciência Animal;~~

~~III – Bioenergia;⁹~~

~~IV – Bioquímica e Biologia Molecular; e¹⁰~~

~~V – Tecnologia de Bioprodutos Agroindustriais.¹¹~~

SEÇÃO III

Da Especialização, do Aperfeiçoamento e da Extensão

~~Art. 75~~ implantação de cursos de Pós-Graduação *latu sensu* (especialização ou aperfeiçoamento) será condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros e às condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso.

~~Art. 76~~ O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, após aprovados nas plenárias dos departamentos envolvidos.

~~Art. 77~~ As inscrições aos cursos de especialização ou aperfeiçoamento só serão abertas após a aprovação do curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de conformidade com a Resolução 42/03-COUN.

~~Art. 78~~ Os cursos de extensão e de capacitação serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e metodologias de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o sentido que assumirem em cada caso.

Capítulo II

Da Atividade de Extensão

~~Art. 79~~ O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de extensão, após aprovação nas plenárias dos departamentos envolvidos.

~~Art. 80~~ Haverá um Comitê Setorial de Extensão, com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial, para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de extensão no âmbito do Setor, em conformidade com as normas vigentes.

9 Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

10 Alterada pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

11 Incluído pela Resolução nº 19/15-COPLAD de 05 de agosto de 2015.

Capítulo III

Da Pesquisa

~~Art. 81 Os projetos de pesquisa serão apreciados pela plenária departamental quando não ultrapassem seu âmbito; e pelo Conselho Setorial, quando envolverem mais de um Departamento ou Órgão Suplementar.~~

~~Art. 82 Haverá um Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq), com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa, em conformidade com as normas vigentes.~~

Capítulo IV

Da Comissão de Ética no Uso de Animais

~~Art. 83 Haverá uma Comissão de Ética no Uso de Animais, com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial e formular pareceres para subsidiar na execução da política de pesquisa, treinamento e aulas práticas envolvendo animais, no âmbito do Setor, obedecendo às normas vigentes.~~

Capítulo V

Do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos

~~Art. 84 Haverá um Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos, com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial e formular pareceres para subsidiar a execução de pesquisa, ou demais ações que envolvam seres humanos, no âmbito do Setor, obedecendo às normas vigentes.~~

TÍTULO V

Do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro

Capítulo I

Do Patrimônio

~~Art. 85 O patrimônio sob a administração do Setor é constituído:~~

~~I- Pelos imóveis em que funcionar;~~

~~II- Pelo material de ensino e bens móveis; e~~

~~III- Pelos legados e doações regularmente aceitos.~~

Capítulo II

Dos Recursos Financeiros

Art. 86 Os recursos financeiros do Setor provirão de:

~~I – Dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas a qualquer título pela União, Estados, Municípios ou Autarquias;~~

~~II – Doações e contribuições concedidas a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas;~~

~~III – Taxas e emolumentos regulamentares; e~~

~~IV – Rendas provenientes de convênios, contratos e demais modalidades afins, realizados pelo Setor ou pelos seus Departamentos e respectivos Órgãos Suplementares.~~

Capítulo III

Do Regime Financeiro

~~Art. 87 Os convênios e acordos serão firmados pela administração superior da Universidade, conforme legislação vigente.~~

~~Art. 88 O Setor fornecerá estimativa de sua receita, inclusive dos seus Departamentos e Órgãos Suplementares, para elaboração da proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.~~

~~Art. 89 A aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Setor será feita mediante plano apresentado pelos Departamentos, aprovado pelo Conselho Setorial.~~

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

~~Art. 90 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros do Conselho Setorial.~~

~~Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho de Planejamento e Administração.~~

~~Art. 91 As Comissões, Comitês e Unidades Suplementares deverão propor e aprovar seus regimentos próprios no prazo de 180 dias contados da publicação deste regimento.~~

~~Art. 92 Quando houver docentes com carga horária disponível no departamento, estes deverão ministrar aulas em outros departamentos, quando solicitados e desde que na sua área de formação, até que o quadro de docentes se complete.~~

~~Art. 93 Os docentes lotados em departamentos diferentes daqueles onde as disciplinas são ofertadas, deverão ministrá-las até que o departamento possa atendê-las.~~

~~Parágrafo único. A carga horária atendida pelo docente em outro departamento deverá ser considerada como esforço docente do seu departamento de origem.~~

~~Art. 94 A composição dos Comitês e Comissões Setoriais será renovada anualmente em metade de seus membros, desde que não contrarie decisão de regimento específico de cada comitê ou comissão.~~

~~Art. 95 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Setorial.~~

~~Art. 96 O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo o mesmo ser alterado e ou complementado, desde que em conformidade com o seu artigo 89 submetido às instâncias competentes.~~

~~Sala de Sessões, em 23 de abril de 2014.~~

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício